



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 023 Exercício de: 2018

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 011/2018. Dispõe sobre o registro da Capoeira como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Jaguariúna, o reconhecimento da atividade de capoeirista como expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, sobre a inclusão do "Dia do Capoeirista" no Calendário Municipal e da outras providências.

Nome: Vereador Cristiano José Acon

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 20/03/2018
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 03/04/2018
[Assinatura]
PRESIDENTE

AUTUAÇÃO

Aos 07 dias do mês março de 20 18, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu, _____, Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI 011/2018.-

Dispõe sobre o registro da "Capoeira como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Jaguariúna, o reconhecimento da atividade de capoeirista como expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, sobre a inclusão do "Dia do Capoeirista no Calendário Municipal e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariúna, aprovou a seguinte

lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Jaguariúna, o registro da "Capoeira" como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Jaguariúna, conforme previsto no artigo 216 da Constituição da República Federativa do Brasil – CRF/88, e nas orientações e diretrizes do Decreto Federal nº 3.551/2000 de Decreto do estado de São Paulo nº 57.439/2011.

Parágrafo único. Constitui o Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial "Capoeira" as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver, os conhecimentos e técnicas fundados na tradição, na transmissão entre gerações ou grupos, manifestadas de forma individual ou coletiva, portadores de referência à identidade, à ação de à memória como expressão da identidade cultural e social e os instrumentos e objetos utilizados para a prática da capoeira.

Art. 2º Fica reconhecida a atividade capoeirística como forma de expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, sendo livre a prática e o ensino da capoeira, no município de Jaguariúna.

Art. 3º Fica Incluído no Calendário Oficial do Município de Jaguariúna, o "Dia do Capoeirista", a ser comemorado, anualmente, no dia 20 (vinte) de novembro.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Caberá ao Executivo regulamentar esta Lei.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI 011/2018.-


Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 3 de abril de 2018


VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Vice Presidente


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Primeira Secretária


VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA
Segunda Secretária



Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral

prática e o ensino da capoeira, no município de Jaguariúna.
expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, sendo livre a
Art. 2º Fica reconhecida a atividade capoeirista como forma de

instrumentos e objetos utilizados para a prática da capoeira.
identidade, à ação de à memória como expressão da identidade cultural e social e os
grupos, manifestadas de forma individual ou coletiva, portadores de referência à
conhecimentos e técnicas fundados na tradição, na transmissão entre gerações ou
“Capoeira” as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver, os
Parágrafo único. Constitui o Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial

3.551/2000 de Decreto do estado de São Paulo nº 57.439/2011.
Federativa do Brasil – CRF/88, e nas orientações e diretrizes do Decreto Federal nº
Jaguariúna, conforme previsto no artigo 216 da Constituição da República
“Capoeira” como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de
Art. 1º Fica instituído no Município de Jaguariúna, o registro da

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA APROVA:

outras providências.
Capoeirista no Calendário Municipal e dá
formativo, sobre a inclusão do “Dia do
cultural e esportiva, de caráter educacional e
da atividade de capoeirista como expressão
Município de Jaguariúna, o reconhecimento
Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do
Dispõe sobre o registro da “Capoeira como

PROJETO DE LEI Nº 013 / 2011

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Jaguariúna



004



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 3º Fica Incluído no Calendário Oficial do Município de Jaguariúna, o “Dia do Capoeirista”, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 (vinte) de novembro.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Caberá ao Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de fevereiro de 2018.

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON

JUSTIFICATIVA

Originada no século XVII, em pleno período escravista, a capoeira desenvolveu-se como forma de sociabilidade e solidariedade entre os africanos escravizados, estratégia para lidarem com o controle e a violência. Hoje, é um dos maiores símbolos da identidade brasileira e está presente em todo território nacional, além de ter praticantes em mais de 160 países, em todos os continentes. A Roda de Capoeira e o Ofício dos Mestres de Capoeira tiveram o reconhecimento do Iphan



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



como Patrimônio Cultural Brasileiro em 2008 e estão inscritos, respectivamente, no Livro de Registro das Formas de Expressão e no Livro de Registro dos Saberes.

A capoeira tornou-se a quinta manifestação cultural brasileira reconhecida pela Unesco como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade. Título deve ajudar a preservar a prática não só no Brasil, mas também no mundo. Berimbau, pandeiro e atabaque; ginga e força: tudo isso lembra a capoeira. A manifestação cultural tipicamente brasileira é, hoje, praticada em todo o mundo.

No ano de 2014, a Unesco (Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura) declarou a roda de capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade. A escolha foi feita durante a 9ª Sessão do Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda do Patrimônio Imaterial, realizada naquele ano na sede da organização em Paris.

O reconhecimento da roda de capoeira pela Unesco é uma conquista muito importante para a cultura brasileira. A capoeira tem raízes africanas que devem ser cada vez mais valorizadas, inclusive em Jaguariúna.

De acordo com o site do Itamaraty, 71 países têm rodas de capoeira registradas. Somente na Alemanha são 27. A capoeira surgiu no século 17, praticada por escravos africanos como uma mistura de luta, dança e música. Era uma forma que os escravos tinham de se socializar e lembrar as suas origens. Seu nome adveio dos campos abertos, sem vegetação, em que era praticada e que em alguns partes do Brasil ainda são conhecidos pelo nome de capoeira.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



A técnica também é símbolo de resistência, pois era usada como defesa, tanto por escravos, quanto por libertos, depois do fim da escravidão. Era considerada subversiva e até a década de 1930 foi marginalizada.

A prática só foi reconhecida em 1937, depois que Mestre Bimba a apresentou ao então presidente Getúlio Vargas, que a declarou esporte nacional. Em 2008, a capoeira foi tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

Para o IPHAN, um bem registrado como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade garante mais respaldo ao governo para apoiar iniciativas de preservação e o seu reconhecimento representa um tributo à capoeira como manifestação cultural importante que durante séculos foi criminalizada, além de dar visibilidade internacional.

A prática cultural afro-brasileira entrou na lista que já inclui o samba de roda do Recôncavo Baiano, a Arte Kusiwa (pintura corporal realizada por índios do Amapá), o frevo pernambucano e o Círio de Nazaré como Patrimônios Culturais Imateriais da Humanidade.

Na rica história de Jaguariúna e que remonta aos tempos das roças primitivas, floresceram os engenhos de açúcar até meados do século XIX. A implantação de engenhos, tocados por mão de obra escrava, ajudou a alavancar o crescimento do antigo lugarejo, hoje nosso município.

Ora, nobres colegas, e foi justamente por meio dos descendentes de escravos africanos que aqui em nossa terra tiveram participação fundamental para o



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



crescimento e desenvolvimento de Jaguariúna, que adveio esta arte marcial, combinada com esporte e musicalidade – a capoeira.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para que o presente projeto seja aprovado por esta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de fevereiro de 2018.


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	<u>274</u>
Fls. Nº	<u>058</u>
Livro Nº	<u>036</u>
	<u>02/03/18</u>
	<u>Daniele</u>
	SECRETÁRIA

LIDO EM SESSÃO
DE 06/03/2018
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 7 de março de 2018

Ofício n.º 158/2018.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Lei nº 011/2018**, de iniciativa do Sr. **Cristiano José Cecon**, que dispõe sobre o registro da “Capoeira como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Jaguariúna”, o reconhecimento da atividade de capoeirista como expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, sobre a inclusão do “Dia do Capoeirista no Calendário Municipal” e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada aos 6 de março do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.

VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA

Presidente

Ao Senhor
Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna – S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 011/2018.

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSOES PERMANENTES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; e de SAÚDE, CULTURA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO ao Projeto de Lei nº 011/2018.**

Autoria: **ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR CRISTIANO JOSÉ
CECON**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES CÁSSIA MURER
MONTAGNER e DAVID HILÁRIO NETO.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Senhor Vereador Cristiano José Cecon, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre o registro da “Capoeira como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Jaguariúna, o reconhecimento da atividade de capoeirista como expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, e inclui o “Dia do Capoeirista no Calendário Municipal e dá outras providências”.

Na Justificativa, argumenta o nobre vereador que a capoeira é, atualmente, um dos maiores símbolos da identidade brasileira e está presente em todo território nacional, além de ter praticantes em mais de 160 países, em todos os



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 011/2018.

continentes. A Roda de Capoeira e o Ofício dos Mestres de Capoeira tiveram o reconhecimento do Iphan como Patrimônio Cultural Brasileiro em 2008 e estão inscritos, respectivamente, no Livro de Registro das Formas de Expressão e no Livro de Registro dos Saberes.

Esclareceu, ademais, que a capoeira tornou-se a quinta manifestação cultural brasileira reconhecida pela Unesco como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade. Este título deve ajudar a preservar a prática não só no Brasil, mas também no mundo. Berimbau, pandeiro e atabaque; ginga e força: tudo isso lembra a capoeira. A manifestação cultural tipicamente brasileira é, hoje, praticada em todo o mundo.

No ano de 2014, a Unesco (Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura) declarou a roda de capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade. A escolha foi feita durante a 9ª Sessão do Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda do Patrimônio Imaterial, realizada naquele ano na sede da organização em Paris.

O reconhecimento da roda de capoeira pela Unesco é uma conquista muito importante para a cultura brasileira. A capoeira tem raízes africanas que devem ser cada vez mais valorizadas, inclusive em Jaguariúna.

Explicou que a capoeira surgiu no século 17, praticada por escravos africanos como uma mistura de luta, dança e música. Era uma forma que os escravos tinham de se socializar e lembrar as suas origens. Seu nome adveio dos campos



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 011/2018.

abertos, sem vegetação, em que era praticada e que em alguns partes do Brasil ainda são conhecidos pelo nome de capoeira.

A técnica também é símbolo de resistência, pois era usada como defesa, tanto por escravos, quanto por libertos, depois do fim da escravidão. Era considerada subversiva e até a década de 1930 foi marginalizada.

A prática só foi reconhecida em 1937, depois que Mestre Bimba a apresentou ao então presidente Getúlio Vargas, que a declarou esporte nacional. Em 2008, a capoeira foi tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

Para o IPHAN, um bem registrado como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade garante mais respaldo ao governo para apoiar iniciativas de preservação e o seu reconhecimento representa um tributo à capoeira como manifestação cultural importante que durante séculos foi criminalizada, além de dar visibilidade internacional.

O autor do projeto argumenta ainda que justamente por meio dos descendentes de escravos africanos de nossa terra que tiveram participação fundamental para o crescimento e desenvolvimento de Jaguariúna, que adveio esta arte marcial, combinada com esporte e musicalidade – a capoeira.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 011/2018.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

Inicialmente, verifica-se que a presente propositura encontra amparo na Constituição Federal quanto à competência reservada à matéria nele veiculada, visto que o artigo 30, inciso I, da Magna Carta, confere aos Municípios a competência para legislar sobre interesse local, incluindo-se, nesse ponto, o reconhecimento de atividades como expressão cultural e esportiva no âmbito do município, bem como a definição do Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Nesse passo, a fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os Municípios, mesmo considerando-se a existência de lei federal a dispor sobre esse tema, porquanto no rol das matérias de competência privativa da União (art. 22, I a XXIV) nada há nesse sentido, ou seja, prevalece a autonomia municipal.

No mais, cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas que sejam relacionadas com fatos ou pessoas que façam parte de sua história.

No mesmo sentido é a matéria sobre o registro de atividades como expressão cultural e esportiva, no âmbito do município, que condiz com o artigo 30, I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre interesse local.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 011/2018.

Quanto à iniciativa, a competência para iniciar o processo legislativo nessa matéria não se encontra restrito pelo artigo 43 da Lei Orgânica como os de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, estando, pois, no campo de iniciativa comum dos dois Poderes, possuindo, tanto o Poder Legislativo quanto o Poder Executivo, a legitimidade para oferecê-la.

Igualmente, o projeto não impõe qualquer obrigação ou atribuição diretamente ao Poder Público ou à Administração Municipal, restringindo-se a instituir ações visando dar importância à capoeira, reconhecendo a capoeira como expressão cultural e esportiva, bem como inclui no Calendário Municipal o “Dia do Capoeirista”.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 011/2018 é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 19 de março de 2018.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 011/2018.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vice-Presidente - Relatora


ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:


CÁSSIA MURER MONTAGNER

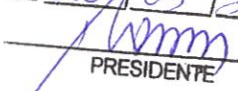
Presidente


WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Vice-Presidente


DAVID HILÁRIO NETO

Secretário- Relator

LIDO EM SESSÃO
DE 20/03/2018

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 4 de abril de 2018

Ofício n.º 243/2018 - PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 011/2018**, de iniciativa do nobre **Vereador Cristiano José Cecon**, que dispõe sobre o registro da “Capoeira como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Jaguariúna”, o reconhecimento da atividade de capoeirista como expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, sobre a inclusão do “Dia do Capoeirista” no Calendário Municipal e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussão, em Sessões Ordinárias, realizadas, respectivamente, aos 20 de março e 03 de abril do corrente, por esta Edilidade.

Encaminhamos cópia da justificativa apresentada pelo autor, bem como o Parecer das Comissões Competentes.

Atenciosamente,

VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.